MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 018 - DE 05 DE JULHO DE 2022.

==========

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a alteração de referência e carga horária, conforme especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a alteração de referência e carga horária, conforme especifica e dá outras providências'.

A medida decorre da adequação salarial dos cargos em questão e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos apresentados.

As Classes em análise exigem ensino superior; e as dificuldades intrínsecas ao Setor são diferenciadas, pois são atividades que exigem, muita, qualificação técnica, atividades muitas vezes estressantes. As atribuições são tão complexas, que podem gerar, se forem desempenhadas em desconformidade com a lei, cobranças indevidas ao contribuinte, o que geraria demandas judiciais.

Noutro giro, em 2010 através da Lei Complementar nº 339 de 01 de Dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 5.920 de 01 de Dezembro de 2010, alterado pelo DECRETO Nº 7.108 –DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, foi instituída a Gratificação de Produtividade para os Cargos em questão, onde hoje com a Gratificação a remuneração equipara-se a Referência 12A, conforme Art. 8, § 2º.

O que pretende-se é remoção da natureza precária da Gratificação alterando a referência atual dos cargos em questão para a referência 12, consolidando um benefício para os servidores da classe, pois no atual formato salarial alguns reflexos não são calculados.

PMDRA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 07/07/2022 09:12 000478

Ademais, a exigência de nível superior em Ciências Contábeis ou Direito se faz necessário pelo fato de serem os cursos compatíveis com a demanda do cargo. Deixar a exigência de cargo de nível superior, do jeito que está pode vir acarretar prejuízos para execução do trabalho, uma vez que pessoas com formação em outras áreas possam vir a ser aprovadas e em concurso público e não terem conhecimento técnico na hora de executar as atribuições.

Quanto à exigência de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B justifica-se pelo fato de que várias diligências são feitas in loco, o que demanda o deslocamento do servidor. Logo, é necessário que tenha CNH na categoria B para que possa se locomover na realização de diligências.

Necessário registrar que, por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, a proposição se faz possível uma vez que o incremento da sua implementação encontra-se em perfeita consonância com as prescrições constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 - DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração de referência e carga horária, conforme especifica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica alterada a referência do cargo de provimento efetivo de FISCAIS DE OBRAS E FISCAIS DE ATIVIDADES GERAIS da Prefeitura Municipal de Dracena para a referência 12, constante da Lei Complementar 01/1992.

Art 2º - O inciso I, do art. 1º da Lei complementar 375/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1 º -(...)

I- Fiscal de Atividades Gerais: Curso superior em Ciências Contábeis ou Direito, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B, e Conhecimento do Código Tributário e de Posturas do Município de Dracena.

Art 3º - Ficam revogadas as Leis Complementares nº 339/2010 e 369/2012 e suas regulamentações, em especial os Decretos municipais nº 5.920/2010 e 7.108/2018.

Art 4º - A carga horária do cargo de CONTADOR passa a ser de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

Art 6° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de julho de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 - DE 06 DE MAIO DE 1992

"Dispõe sobre o regime jurídico, o plano de classificação de cargos e empregos, quadro de pessoal, evolução funcional e dá outras providências."

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Dracena, é o Estatutário.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura informará aos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., sobre as vantagens do regime instituído por esta Lei Complementar.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

§ 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Dracena obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

Art. 4º - Os cargos serão criados por lei e somente se admitirá funcionários mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas

MUNICIPAL DE DRACENA

SSOAL - PARTE PERMANENTE — ANEXO I

OVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

A T U A L				SITUACAO N O V A		
O	REF	QTD	CARGO	REF	R E Q U I S I T O S	
	00	001	ENGENHEIRO CIVIL	10	CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL, COM REGISTRO NO CREA A PELO MENOS 1 ANO.	
IO	04	037	ESCRITURARIO	05	1º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.	
	00	001	ESCRIVAO JURIDICO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.	
	00	001	FARMACEUTICO	09	CURSO SUPERIOR EM FARMACIA, COM REGISTRO NO CONSELHO DA AREA.	
TRIBUTOS	08	007	FISCAL DE ATIVIDADES GERAIS	06	CURSO DE TECNICO EM CONTABILIDADE, COM REGISTRO NO C.R.C. E CONHECIMENTOS DO CODIGO TRIBUTARIO E POSTURAS.	
	00	002	FISCAL DE OBRAS	06	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS DO CODIGO DE OBRAS.	
	00	001	FONOAUDIOLOGO	09	CURSO SUPERIOR NA AREA.	
	00	001	FRENTISTA	04	4ª SERIE DO 1º GRAU.	
	00	001	FUNILEIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.	
	00	002	INSPETOR DE ALUNOS	03	4ª SERIE DO 1º GRAU.	
	00	001	LAVADOR	04	4ª SERIE DO 1º GRAU.	
	00	002	MARCENEIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.	
	00	004	MECANICO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA	

LEI COMPLEMENTAR Nº 375 – DE 10 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre alteração no Anexo I da Lei Complementar nº 01/92 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Os requisitos para provimento dos cargos de Fiscal de Atividades Gerais e Fiscal de Obras constante do Anexo I da Lei Complementar 01, de 06 de maio de 1992, passam a ser os constantes deste artigo, nos termos seguintes:

I- Fiscal de Atividades Gerais: Curso superior e Conhecimento do Código Tributário e de Posturas do Município de Dracena.

II- Fiscal de Obras: Curso superior e conhecimento do Código de Obras do Município de Dracena.

Parágrafo Único- Os requisitos de que trata este artigo devem ser comprovados quando do provimento no cargo.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de maio de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

DECLARAÇÃO

Objeto: Alteração de referência de servidores.
Custo mensal estimado: R$ 5.866,04 (conforme levantamento do departamento de Recursos Humanos, em anexo).

Declaro para os devidos fins, que o Município de Dracena está desobrigado à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, por não atingir 1% da Receita Corrente Líquida, conforme artigo 8° da Lei Complementar n°. 514 de 10 de junho de 2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo assim o § 3° inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Declaramos também que o presente projeto possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como não afetará os resultados fiscais previstas nos anexos de metas fiscais.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 06 de julho de 2022.

José Vanderlei Ribeiro Nunes
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PARA: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

PREVISÃO DE GASTOS COM A ALTERAÇAO DA REFERENCIA DO CARGO DE FISCAL DE ATIVIDADES GERAIS E FISCAL DE OBRAS
REGIME ESTATUTARIO

ATUAL

CARGO	REF.	VENCIMENTO	ADIC TEMP SERVIÇO	SEXTA PARTE	GRATIF LC 339/2010	SAL FAMILIA FAPEN	GRATIF CHEFIA	SUB TOTAL	1/3 Férias 01/12 avos	13º Salário 01/12 avos	SUB TOTAL 1	22,82% EMPRESA	TOTAL MÊS
ALMIR MACHADO	06E	R$ 1.495,48	R$ 523,72	R$ 336,48	R$ 1.684,47			R$ 4.040,15	R$ 112,23	R$ 336,68	R$ 4.489,06	R$ 1.024,40	R$ 5.513,46
ARIELE MARQUES MAZZO	06C	R$ 1.382,60	R$ 207,39		R$ 1.684,47		R$ 888,86	R$ 4.163,32	R$ 115,65	R$ 346,94	R$ 4.625,91	R$ 1.055,63	R$ 5.681,54
JOAO CARLOS BRAMBILLA FRANZOZI	06D	R$ 1.437,93	R$ 287,59		R$ 1.684,47			R$ 3.409,99	R$ 94,72	R$ 284,17	R$ 3.788,88	R$ 864,62	R$ 4.653,50
JOSE ANTONIO BASSO LIRA	06C	R$ 1.382,60	R$ 276,52		R$ 1.684,47			R$ 3.343,59	R$ 92,88	R$ 278,63	R$ 3.715,10	R$ 847,79	R$ 4.562,89
MAILSON ANTONIO DA QUINTA BOTELHO	12A	R$ 2.962,87	R$ 592,57		R$ 1.684,47			R$ 5.239,91	R$ 145,55	R$ 436,66	R$ 5.822,12	R$ 1.328,61	R$ 7.150,73
PHELIPE HENRIQUE DE BRITO	06B	R$ 1.329,54	R$ 132,95		R$ 1.684,47			R$ 3.146,96	R$ 87,42	R$ 262,25	R$ 3.496,62	R$ 797,93	R$ 4.294,55
SIDILEI DA COSTA OLIVEIRA	06G	R$ 1.617,43	R$ 889,59	R$ 417,84	R$ 1.684,47	R$ 122,69		R$ 4.732,02	R$ 128,03	R$ 384,11	R$ 5.244,16	R$ 1.196,72	R$ 6.440,88
TALITA OLIVEIRA MENA BOTELHO	06B	R$ 1.329,54	R$ 132,95		R$ 1.684,47			R$ 3.146,96	R$ 87,42	R$ 262,25	R$ 3.496,62	R$ 797,93	R$ 4.294,55
TAYSE FREITAS BARROS	06C	R$ 1.382,60	R$ 276,52		R$ 1.684,47			R$ 3.343,59	R$ 92,88	R$ 278,63	R$ 3.715,10	R$ 847,79	R$ 4.562,89
VALERIA CRISTINA DECUFA DA SILVA MIL	06C	R$ 1.382,60	R$ 276,52		R$ 1.684,47			R$ 3.343,59	R$ 92,88	R$ 278,63	R$ 3.715,10	R$ 847,79	R$ 4.562,89
VANESSA AMORIM TONHON DE AZEVEDO	06A	R$ 1.278,40			R$ 1.684,47			R$ 2.962,87	R$ 82,30	R$ 246,91	R$ 3.292,08	R$ 751,25	R$ 4.043,33
TOTAL		**R$ 16.981,59**	**R$ 3.596,32**		**R$ 18.529,17**			**R$ 40.872,95**	**R$ 1.135,36**	**R$ 3.406,08**	**R$ 45.401,75**		**R$ 55.761,20**

PREVISAO

CARGO	REF.	VALOR	ADIC TEMP SERVIÇO	SEXTA PARTE	SAL FAMILIA FAPEN	SUB TOTAL	GRATIF CHEFIA	1/3 Férias 01/12 avos	13º Salário 01/12 avos	SUB TOTAL 1	22,82% EMPRESA	TOTAL MÊS
ALMIR MACHADO	12E	3.466,15	1.213,15	779,88		5.459,19		151,64	454,93	6.065,76	1384,21	7.449,97
ARIELE MARQUES MAZZO	12C	3.204,65	480,70			3.685,35	888,86	102,37	307,11	4.983,69	1137,28	6.120,97
JOAO CARLOS BRAMBILLA FRANZOZI	12D	3.332,82	666,56			3.999,38		111,09	333,28	4.443,76	1014,07	5.457,83
JOSE ANTONIO BASSO LIRA	12C	3.204,65	640,93			3.845,58		106,82	320,47	4.272,87	975,07	5.247,93
MAILSON ANTONIO DA QUINTA BOTELHO	12C	3.204,65	640,93			3.845,58		106,82	320,47	4.272,87	975,07	5.247,93
PHELIPE HENRIQUE DE BRITO	12B	3.081,39	308,14			3.389,53		94,15	282,46	3.766,14	859,43	4.625,58
SIDILEI DA COSTA OLIVEIRA	12G	3.748,98	2.061,94	968,49	122,69	6.902,10		188,31	564,95	7.655,36	1746,95	9.402,31
TALITA OLIVEIRA MENA BOTELHO	12B	3.081,39	308,14			3.389,53		94,15	282,46	3.766,14	859,43	4.625,58
TAYSE FREITAS BARROS	12C	3.204,65	640,93			3.845,58		106,82	320,47	4.272,87	975,07	5.247,93
VALERIA CRISTINA DECUFA DA SILVA MIL	12C	3.205,65	641,13			3.846,78		106,86	320,57	4.274,20	975,37	5.249,57
VANESSA AMORIM TONHON DE AZEVEDO	12A	2.962,87	0,00			2.962,87		82,30	246,91	3.292,08	751,25	4.043,33
TOTAL		**R$ 35.697,85**	**R$ 7.602,55**			**R$ 45.171,46**	**R$ 888,86**	**R$ 1.254,76**	**R$ 3.754,29**	**R$ 51.066,73**	**R$ 11.653,43**	**R$ 62.718,93**

Dracena, 28 de junho de 2022.

Alessandra Mara M. Rejani Franzotti
Chefe de Recursos Humanos